DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10353/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/783/2019
PROTOCOLO	: 1953975
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DETRAN/MS. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à formalização do **Contrato de Credenciamento n.º 11221/2018 e o respectivo Termo Aditivo, juntamente com sua Execução Financeira**, firmado entre **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.560.929/0001-38, e a empresa **Clínica Oftalmológica Rio Iguatemi LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 10.757.594/0001-33, com o escopo da realização de exame de aptidão física e mental de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação originado de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Cumpre salientar que, do procedimento licitatório originou o contrato de credenciamento, foi autuado no processo TC/MS 9657/2018 e já foi **julgado Regular com Ressalva,** conforme Acórdão **"AC02 – 508/2021".**

Transpondo as colocações e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas, manifestaram pela **Regularidade** da Formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11221/2018, formalização do 1º Termo Aditivo e Execução Financeira do contrato em apreço, observando a aplica-

ção de multa em virtude da remessa intempestiva, conforme verificado na Análise **"ANA – DFLCP – 7085/2021"** a Peça Digital n.º 25 (fls. 139-145), e no R. Parecer Análise **"PAR - 3ª PRC – 9849/2021"** a Peça Digital n.º 26 (fl. 146-148).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

O mérito em questão compreende o exame da Formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11221/2018, formalização do 1º Termo Aditivo e Execução Financeira, firmado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Clínica Oftalmológica Rio Iguatemi LTDA.

Ressalta-se que o Contrato de Credenciamento objetivou a realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, originando o processo de inexigibilidade de licitação a qual foi julgada **Regular com Ressalva,** conforme Acórdão **"AC02 – 508/2021", proferido no Processo TC/9657/2018.**

Quanto à Formalização Contratual do Termo de Credenciamento n.º 11221/2018**,** nota-se que atendeu os ditames e trâmites legais, dispostos na Lei Federal n.º 8.666/1993, visto que contém seus elementos essenciais dentre os quais: numero do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, revestida, portanto, da regularidade exigida.

O Contrato foi estabelecido para vigorar de **31/10/2018** a **30/09/2019,** no valor inicialmente previsto de **R$ 96.717,68** (noventa e seis mil setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), como se extrai da cláusula oitava e cláusula décima primeira, peça n.º 02 do feito.

A publicação do extrato do contrato foi efetivada **intempestivamente**,

ou seja, fora do prazo legal estabelecido, com 02 (dois) meses de atraso, desatendendo à exigência estabelecida na Resolução n.º 54/2016. Cabe, neste ponto, tão somente a **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigorosidade os prazos na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Concernente ao 1º Termo Aditivo n.º 001/2019, destaca-se que o feito se deu com o escopo de prorrogar o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, com prorrogação do prazo até dia 30/09/2020, tendo a publicação realizada de forma tempestiva, de acordo com as disposições contidas no art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Por fim, em relação à Execução Financeira do presente Termo de Credenciamento, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato. Vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual/Termo Aditivo	R$ 193.436,36
Empenhos Emitidos	R$ 107.011,76
Anulações de Empenhos	(-) R$7.608,78
Empenhos Válidos	**R$ 99.402,98**
Comprovantes Fiscais	**R$ 99.402,98**
Pagamentos	**R$ 99.402,98**

Observa-se, por conseguinte, que referidos atos estão em conformidade com as normas regimentais, demonstrando, na íntegra, a **consonância** entre os valores empenhados, comprovantes fiscais e pagos, como se retira da peça n.º 17 dos autos, comprovando assim a sua regularidade.

O Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 111, atendendo ao disposto na Resolução n.º 88/2018.

Ademais, a documentação destes autos referentes à remessa das documentações do Termo Aditivo e 3ª fase, encontram-se **tempestivas**, atendendo

ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS n.º 88/2018.

Mediante o exposto, acolhendo em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11221/2018, firmado entre **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.560.929/0001-38, e a empresa **Clínica Oftalmológica Rio Iguatemi LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 10.757.594/0001-33, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II do RITC/MS;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo n.º 001/2019, firmado entre **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.560.929/0001-38, e a empresa **Clínica Oftalmológica Rio Iguatemi LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 10.757.594/0001-33, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, §4º do RITC/MS;

III – Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 11221/2018 celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.560.929/0001-38, e a empresa **Clínica Oftalmológica Rio Iguatemi LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 10.757.594/0001-33, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012 c/c art. 121, III do RITC/MS;

IV - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe,

com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, bem como que sejam formulados de acordo com o estabelecido nas normas regentes, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, **Sr. Roberto Hashioka Soler**, inscrito no **CPF sob o n.º 960.011.008-53**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA